



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma em que especifica abaixo.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Paulo Zaquette – Justiça e Redação

**Relator:** Paulo Zaquette – Economia, Finanças e Orçamento

### PARECER FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende inserir dotações no orçamento municipal para o exercício de 2024, para implementar o custeio de contribuições patronais ao regime previdenciário complementar, conforme justificativa.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

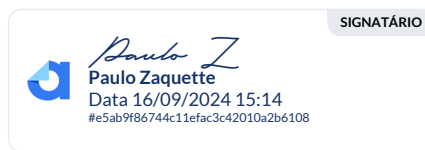
CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Com relação à matéria é importante destacar que a suplementação tem a finalidade incluir 1 (uma) dotação referente a despesas com contribuições previdenciárias a entidades fechadas (RPC), na Secretaria Municipal da Fazenda somando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo os recursos oriundos de anulação parcial de dotação de contribuições patronais, conforme justificativa.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 96** de 09 de setembro de 2024.



**PAULO ZAQUETTE**  
Relator CJR  
Relator CEFO

## III – PARECER DA COMISSÃO

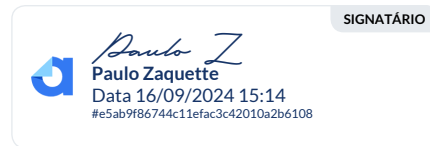
Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 96 de 09 de setembro de 2024**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 19 de setembro de 2024.



**ELI STEFANELLO**  
Presidente CJR  
Presidente CEFO



**PAULO ZAQUETTE**  
Vice-Presidente CEFO  
Membro CJR



**MAYCON ANDRÉ RUELA**  
Vice-Presidente CJR



**VOLMIR GRONEFELD REIS**  
Membro CEFO

